EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 50268937020268210001

MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, por seu representante legal, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta, **EMENDAR A INICIAL,** em atenção ao despacho junto ao evento 44, pelo que segue.

I. Da necessidade da concessão liminar.

Conforme expressamente consignado por este Juízo, é possível à parte autora formular pedido de tutela de urgência, de natureza cautelar ou antecipatória, desde que demonstrados os requisitos legais, especialmente a urgência e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, com vistas à proteção específica de bens essenciais.

No caso concreto, tais requisitos mostram-se inequivocamente presentes.

Conforme informando anteriormente, a Requerente tomou conhecimento da propositura de ação de busca e apreensão em trâmite perante o Estado de São Paulo, autuada sob o nº 4004442-87.2026.8.26.0564, distribuída em 24/02/2026, a qual teve por objeto a apreensão de 06 (seis) caminhões pertencentes à empresa, documentos anexados no evento 18.

Ocorre que, tratando-se a Requerente de empresa atuante no ramo de transporte, os referidos veículos constituem bens absolutamente essenciais ao desenvolvimento de sua atividade empresarial, sendo instrumentos indispensáveis à execução de seu objeto social.

A eventual constrição desses bens implicará, de forma direta e imediata, a paralisação das atividades empresariais, ocasionando grave

comprometimento operacional e financeiro, com reflexos na própria viabilidade da empresa, inclusive no tocante à sua capacidade de geração de receita para adimplemento de suas obrigações perante credores.

Dessa forma, resta configurado o perigo de dano grave e de difícil reparação, na medida em que a apreensão dos veículos comprometerá a continuidade da atividade empresarial, esvaziando, na prática, a própria finalidade do presente pedido de recuperação judicial.

Outrossim, o fumus boni iuris decorre da própria natureza do pedido recuperacional, voltado à preservação da empresa, nos termos do princípio da função social e da preservação da atividade econômica, amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico.

Outrossim, conforme demonstram os documentos ora anexados a parte continua a receber notificações de ameaças de busca e apreensão de caminhões com garantia fiduciária, veículos que estão em atividade pela empresa, no qual a sua apreensão gerará imensuráveis prejuízos, pois além de reduzir a capacidade de atuação empresarial, poderá apreender produtos de clientes que estão em carga na operação de logística.

Tal conduta revela-se plenamente alinhada aos princípios que norteiam a recuperação judicial, notadamente o da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, evidenciando o inequívoco propósito de superação da crise econômico-financeira e manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores.

Ainda, cabe mencionar que o laudo de inspeção reconhece de forma expressa a essencialidade dos bens para atividade empresarial, consignando expressamente a concordância no caso de entendimento do juízo pelo deferimento.

Assim, em estrita observância à orientação deste Juízo, e diante da urgência concreta evidenciada, impõe-se o deferimento de tutela de urgência em caráter liminar, para determinar a suspensão da ação de busca e apreensão nº 4004442-87.2026.8.26.0564, bem como de quaisquer atos

constritivos sobre os veículos em questão, até ulterior deliberação, assegurando-se, assim, a preservação da atividade empresarial e a utilidade do próprio processo recuperacional.

II. Dos requisitos legais e indicação.

Os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial estão previstos nos arts. 48 a 51 da LREF.

No caso concreto, a Requerente cumpre integralmente as exigências legais, destacando-se que:

a) exerce atividade regular há mais de 2 anos;

b) não se encontra falida;

c) não obteve recuperação judicial nos últimos 5 anos;

d) não possui administrador ou sócio controlador condenado por crimes previstos na LREF.

Tais condições restam comprovadas pelas certidões negativas e documentos societários apresentados.

II.I. Requisitos legais – comprovação.

Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos	Art. 48, caput	**Evento 1 – CNPJ11, CERTNEG1923 – Evento 23 – OUT2, OUT3, OUT4**
Não ser falido	Art. 48, inc. I	**Evento 1 – CERTNEG15**
Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	Art. 48, inc. II	**Evento 1 – CERTNEG15**

Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base em plano especial	Art. 48, inc. III	**Evento 1 – CERTNEG15**
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	Art. 48, inc. IV	**Evento 1 – CERTNEG10 e CERTNEG14**
situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Art. 51, inc. I	**Evento 1 – INIC1 - Capítulo II.II**
Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Art. 51, inc. II	**Evento 48 – OUT2, OUT3, OUT4**
Relação nominal completa dos credores	Art. 51, inc. III	**Evento 48 – OUT5**
Relação integral dos empregados	Art. 51, inc. IV	**não possui empregados**
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas	Art. 51, inc. V	**Evento 1 – CERTNEG19**
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Art. 51, inc. VI	**não há bens**
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Art. 51, inc. VII	**Evento 1 – EXTR4**
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do	Art. 51, inc. VIII	**Evento 1 – OUT6**

devedor e naquelas onde possui filial		
Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, inc. X	**Evento 1 – OUT85**
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, inc. XI	**Evento 1 – OUT5**

II.II. Do laudo de inspeção.

Em atendimento ao requerido no laudo de inspeção, a parte Requerente junta anexo os documentos de fluxo de caixa dos últimos três anos e sua projeção, balanços patrimoniais, relatório de processos ajuizados, todos devidamente assinados.

Outrossim, atualiza e junta a sua lista de credores, demonstrando que a estrutura do passivo da empresa compreende em sua maioria fornecedores sejam eles de despesas de combustíveis, oficinas, pneus, segurança patrimonial, motoristas, taxas sindicais, concessionária de energia, cartão de crédito, tags e rastreamento da frota, entre outros.

Deste modo, fica evidenciada que a recuperação é necessária para proteger a atividade da empresa e adimplir toda a grande gama de fornecedores necessários a atuação empresarial.

III. Dos pedidos.

Assim, Excelência, a Requerente reitera integralmente os fatos e fundamentos expostos na petição inicial (evento 1), requerendo a presente emenda, a fim de incluir o pedido de apreciação liminar da tutela de urgência, bem como promover a juntada e indicação dos documentos que demonstram e fundamentam adequadamente a presente pretensão de recuperação judicial.

Ademais, embora entenda que a documentação já acostada aos autos é suficiente para o regular processamento do feito e para a análise do pedido liminar, em observância ao princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC), requer, desde já, que, caso Vossa Excelência entenda necessária a complementação documental, seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento de eventual determinação.

Cachoeirinha, 12 de maio de 2026.

Pede deferimento.

GEISON FERREIRA SCHERER
OAB/RS 102.995

VINICIUS MÜLLER BESSA DOS REIS
OAB/RS 98.617